



Com art

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, pelos seus representantes legais,
Decreta e eu, Sanciono a seguinte lei.

DELIBERAÇÃO nº 456

que autoriza ao Chefe do Executivo adquirir para efeito de pagamento do Imposto e Taxas, lotes de terrenos residenciais.

Art. 1º - Fica o Prefeito, autorizado adquirir da Empresa Imobiliária Atlântica Brasileira, proprietária do Loteamento denominado Estrela do Céu, localizado no 1º distrito deste Município, em zona urbana, 100 (cem) lotes com a medição mínima de 360 ms² (trezentos e sessenta metros quadrados), por unidade, os quais serão incluídos no patrimônio da Municipalidade.

§ Único - O pagamento será efetuado através de Guias de Imposto e Taxas, referentes aos exercícios financeiros de 1968, 1969 e 1º semestre de 1970, devidos a Prefeitura, pela outorgante-vendedora, sendo de R\$150,00 (cento e cinquenta cruzeiros Novos), o valor por unidade de lote, para efeito de compra.

Art. 2º - As Guias de Receitas e Certidão de Quitação, serão expedidas após assinatura da Escritura de Compra e Venda, firmada pela Vendedora em nome da Prefeitura Municipal de Itaguaí.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, 15 de maio de 1970

Wilson Pedro Francisco

WILSON PEDRO FRANCISCO
Prefeito